



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Severino Pires das Neves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE - IPASB. EXERCÍCIO DE 2005. ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. JULGA-SE IRREGULAR. APLICA-SE MULTA. NOTIFICAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00.993 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.334/06**, que trata da prestação de contas do **Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense-IPASB**, relativa ao exercício de 2005, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar irregulares** as contas do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense-IPASB, sob a gestão do Sr. **Severino Pires das Neves**, relativas ao exercício de 2005;
2. **aplicar multa pessoal**, no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. Severino Pires das Neves, ex-presidente do IPASB, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, fls. 745/749, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
3. **notificar** o atual gestor do IPASB para regularização da situação do instituto junto ao Ministério da Previdência Social.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de maio de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL